



NOTA TÉCNICA 01/2025

Em resposta ao Ofício CT/MPRJ nº 11/2025, a Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas passa à expedição de nota técnica individualizada acerca do teor da proposta de enunciado nº 06, apresentada no âmbito da Jornada Institucional de 2025, nos seguintes termos.

Eis o enunciado proposto:

Considerando que é fundamental obter junto aos gestores de saúde informações acerca da estrutura dos serviços de referência para a atenção integral à saúde de vítimas em situação de violência, caberá aos órgãos de execução da tutela coletiva da saúde fomentar a criação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde Municipais previstos na Portaria de Consolidação do MS nº 03/2017, Anexo IX, sua capacitação permanente, a definição de ponto focal para preenchimento das notificações de violência de forma qualificada, a organização da rede de atendimento, em especial os serviços de referência para a atenção integral à saúde das vítimas de violência, bem como os protocolos de atendimento dos serviços, fluxogramas e linha de cuidado, destacando as informações acerca dessa estrutura disponível para o atendimento das vítimas em situação de violência sexual, oferta do atendimento oportuno com o oferecimento dos insumos para a profilaxia do HIV/IST e aborto legal, e demais atendimentos especializados.

A Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3/2017 reúne normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS), organizando-as em três grandes grupos: redes de atenção à saúde, redes de serviço de saúde e redes de pesquisa em saúde.

O Anexo IX trata da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, que inclui os **Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde Municipais**.

Os Núcleos Municipais são responsáveis por elaborar o plano local de prevenção da violência e promoção da saúde, articular políticas intersetoriais, qualificar a rede de atenção a pessoas vivendo em situações de violência, garantir a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas,



fomentar estudos estratégicos e capacitar profissionais e atores sociais, promovendo ações voltadas à saúde e à proteção de populações vulneráveis.

O Conselho Nacional do Ministério Púlico (CNMP) no exercício de sua função de fiscalizar e aprimorar a atuação do Ministério Púlico, expediu a **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Já no seu artigo 1º, a resolução estabelece os direitos fundamentais a serem assegurados às vítimas, como o acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, **apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.**

O artigo 11 do mesmo ato normativo determina que o Ministério Púlico deve atuar mediante o **incentivo a políticas públicas voltadas à prevenção da revitimização e a articulação com os demais órgãos e entidades da rede de proteção e do sistema de justiça para a implementação de medidas preventivas.**

Por meio da **Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025**, o Conselho Nacional do Ministério Púlico (CNMP) estabeleceu diretrizes e ações para fortalecer a **atuação dos Ministérios Púlicos sob a perspectiva de gênero**, com o objetivo de garantir a efetiva proteção das mulheres e meninas em situação de violência doméstica, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direito.

O CNMP recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar **acolhimento das vítimas de violência**, tais como **questionar as vítimas quanto ao interesse de serem encaminhadas a atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, procedendo ao encaminhamento adequado para o referenciamento na rede** ou atendimento por equipe multidisciplinar própria (Recomendação nº 5, de 07 de agosto de 2023).

Na mesma linha, buscando fortalecer a estrutura de acolhimento às vítimas de violência no âmbito do SUS, foi editada a **Lei nº 14.847, de 25 de abril de 2024**, que altera a Lei Orgânica de Saúde para dispor sobre o



atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em consonância à Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, a **Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas** - órgão que compõe a estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, nos termos do § 3º do artigo 8º, da Resolução GPGJ nº 2.660/2025, promove o atendimento multidisciplinar das vítimas diretas e indiretas de desastres naturais, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, atos infracionais e infrações penais.

Respeitando a voluntariedade das vítimas, são oferecidos os serviços de atendimento com a equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas da assistência social, psicologia e jurídica. São promovidos, assim, a escuta e acolhimento da vítima, o fornecimento de informações acerca dos seus direitos e o **encaminhamento à Promotoria de Justiça com atribuição e aos serviços de assistência médica, psicossocial e jurídica, conforme a necessidade e demanda apresentadas**.

O referenciamento na rede de serviços é complementar e essencial ao trabalho desenvolvido pela Coordenadoria para a efetivação do atendimento integral às vítimas. Essa articulação permite não apenas o acolhimento inicial, mas também o encaminhamento para o atendimento das demandas em saúde e assistência social, possibilitando o acompanhamento especializado e contínuo, conforme as necessidades identificadas.

Pelas razões expostas, manifesta-se a Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas favoravelmente à edição da proposta de enunciado nº 06, de autoria das Promotoras de Justiça Cristiana Cavalcante Benites e Denise da Silva Vidal, em virtude de seu alinhamento à Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e de sua relevância para o fortalecimento da atuação interinstitucional na proteção integral às vítimas e para a qualificação da rede de serviço de saúde.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

Patricia Leite Carvão
Procuradora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas